



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0721/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Janete G. Kochinski de França</b>
Vice-Prefeito - <b>Fausto José de Sousa</b>	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Diomar Mota Santos</b>	Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>	Coordenadoria de Trânsito -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Maria Conceição Amaral Laboissier</b>	Coordenadoria de Habitação -
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Walid Aidamus Rasslan</b>
	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
PORTARIA.....	1
DECRETO.....	3

### LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que promoverá no **dia 30 de Outubro de 2020, às 08:00 horas**, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em estradas vicinais e ruas do município de Glória de Dourados, com pá carregadeira com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, e máquina escavadeira hidráulica, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com peso operacional mínimo de 15.000 kg, fabricação nacional. Ficará a cargo da empresa, abastecimento, carreta/prancha para deslocamento todos os dias, maquina e operador, pelo período de 60 dias, a qual deverá ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 013/2020.

**RETIRADA DO EDITAL:** Poderá ser feita na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Paço Municipal de Glória de Dourados, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas, mediante requerimento da empresa interessada endereçado a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e poderá ser encaminhado pelo Email [licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br)

Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 3466-1611.  
Glória de Dourados – MS, 19 de Outubro de 2020.

Renata Bezerra da Silva Moreno  
Pregoeira Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD  
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020  
Carta Convite Nº 015/2020

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 056/2020 -  
Processo Administrativo nº 060/2020 – Carta Convite nº 015/2020, firmado

entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **CLAUDINEI EMILIO DOS SANTOS - MEI**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.121.554/0001-29.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 056/2020**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **CLAUDINEI EMILIO DOS SANTOS - MEI**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O valor do Contrato foi de R\$ 63.350,00 (Sessenta e três mil, trezentos cinquenta reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 19 de Outubro de 2020.

Município de Glória de Dourados  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD  
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020  
Dispensa Nº 027/2020

**Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 051/2020 - Processo Administrativo nº 058/2020 – Dispensa nº 027/2020**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **DISK SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.076.504/0001-46.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 051/2020**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **DISK SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O valor do Contrato foi de R\$ 39.500,00 (Trinta nove mil e quinhentos reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 19 de Outubro de 2020.

Município de Glória de Dourados  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

PORTARIA Nº 063/2020 – SEEC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no período de 19 de outubro à 18 de dezembro de 2020".

**Considerando** o DECRETO Nº 027/2020 DE 19 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus-COVID 19 no âmbito do Município de Glória de Dourados- MS, e da outras providências; **Considerando** o Art.5º do decreto acima citado que dispõe: "aulas suspensas nas Instituições Municipais por tempo indeterminado, até ulterior manifestação do Comitê de Gerenciamento";

**Considerando** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**Considerando** que a alteração do cotidiano demandou esforços de toda a comunidade escolar e dos servidores da Educação para se adaptarem a esse momento pandêmico, fato que tem gerado sobrecarga de trabalho a todos e, aos familiares dos estudantes;

**Considerando** a Comunicação Interna – Circular nº 252 de 20 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado de Educação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficarão suspensas as aulas presenciais no período de 19 de outubro à 18 de dezembro de 2020, sendo que os professores deverão encaminhar Atividades Pedagógicas Complementares referentes às aulas da semana de suspensão para o cumprimento da carga horária a que os estudantes têm o direito de cursar.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, em decorrência do disposto no art.2º desta portaria manterá as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino abertas de segunda à sexta-feira para atender aos alunos que estejam com dificuldades.

I- haverá atendimento para aquele aluno que está em defasagem de aprendizagem com “Reforço/Plantão Tira-Dúvidas”;

II - A escola disponibilizará recursos tecnológicos caso o aluno não tenha em sua casa computador, celular e internet.

III - Os professores terão uma escala determinada pela direção de cada recinto escolar.

IV - O aluno que não estiver entregando as atividades de aulas remotas, o responsável será comunicado e caso não resolver será encaminhado ao Conselho Tutelar.

**Art. 3º** Os serviços Educacionais que, excepcionalmente, forem realizados de forma presencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observarão as normas de biossegurança.

**Art. 4º** Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Maria Conceição Amaral Laboissier**  
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

#### PORTARIA Nº 021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza a realização de eventos sociais, conforme aprovado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, e dá outras providências”.

**O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP – COVID 19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020, e

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação do COVID19;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais, no município de Glória de Dourados.

§ 1º Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

§ 2º Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados **sem cobrança de ingresso**, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

**Art. 2º** A retomada desta modalidade de evento, disposta no Art. 1º, fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento.

§1º Fica autorizada a realização de eventos sociais, limitado a **uma pessoa a cada 5 metros quadrados, respeitando o limite máximo de 50 pessoas no local**;

§2º A autorização será condicionada a apresentação de Plano de Contingenciamento à Vigilância Sanitária Municipal, para análise de eventual aprovação.

**Art. 3º.** Os eventos sociais funcionarão com as seguintes regras, cabendo ao organizador o cumprimento do disposto a seguir:

I - Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, com lista de presença;

II - Uso de máscara por todos os participantes e trabalhadores;

III - Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

IV - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e dos participantes na entrada do local do evento;

V - Caso algum participante apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a participação no evento e orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

VI - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento de 1,5 metros;

VII - Os recepcionistas e atendentes devem estar com protetores faciais, além da máscara;

VIII - Manter a distância de 1,5 metros entre os participantes, exceto para pessoas que coabitam. Priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos;

IX - Avisos das medidas preventivas devem estar fixados na entrada, em banheiros e outras dependências;

X - Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento social de 1,5 metros, exceto para pessoas que coabitam;

XI - Os organizadores e promotores de eventos devem guardar por até 30 dias da realização do evento, o arquivo com a lista de convidados e de fornecedores para possível comunicação de casos identificados;

XII - Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XIII - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e os dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XIV - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XV - Permitir somente o uso de sofás, mesas, cadeiras com superfícies higienizáveis nas áreas comuns como lounges e salas de espera, bem como evitar o seu compartilhamento, mantendo-se o distanciamento, exceto para pessoas que coabitam;

XVI - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, e devem ser higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento;

XVII - Instalar sinalização e adesivos orientativos de chão sobre o espaçamento de 1,5 metros para que seja mantido o afastamento mínimo de distância entre cada participante em eventuais filas como as de mesa de doces, *buffet*, bar de drinks e orientar os fornecedores e convidados para adoção das medidas de distanciamento social, exceto para pessoas que coabitam;

XVIII – Prover papel toalha, sabonete e álcool 70% nos banheiros e lavabos;

XIX - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários;

XX - Fica proibido o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável;

**Art. 4º.** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, bem como se necessário, o auxílio das equipes de Segurança Pública.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 20 de outubro de 2020.

**Janete G. Kochinski de França**  
Secretária Municipal de Saúde

**Aristeu Pereira Nantes**  
Poder Executivo Municipal

**Milton Cesar Gomes**  
Poder Legislativo Municipal

**Ana Paula de Andrade Marques**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Maria Conceição Amaral Laboissier**  
Secretária Municipal de Educação

**Diomar Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Nelson Correia Mendes**  
Controladoria Interna Municipal

**Vitor Vandresen Militão**  
Assessor Jurídico Municipal

**Carlos Kintschev**  
Vigilância Sanitária Municipal

**Renata Rigatto**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Sérgio Higino dos Santos**  
Defesa Civil Municipal

**Maira Camila Ernandes**  
Maternidade da Mãe Pobre

**Mauro Nunes da Mota**  
Lar do Idoso São Vicente de Paula

**Mercolis Alexandre Ernandes**  
Associação Comercial e Empresarial de  
Glória de Dourados

**PORTARIA Nº 022/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Altera disposições da Portaria 002/2020 – CGESP.”

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Considerando** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19; e

**Considerando** a reunião do CGESP ocorrida na data de 19 de outubro 2020, às 08h15min no paço municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso XII, do art. 1º da Portaria 002/2020 – CGESP de 24 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “XII – Caso sejam realizadas apresentações ao vivo no local, estas deverão respeitar o limite máximo de 2 (dois) integrantes por apresentação, devendo os clientes permanecerem em suas mesas conforme o limite estabelecido no inciso VIII, do art. 1º, da Portaria n. 002/2020 de 24 de abril de 2020.”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, 20 de outubro de 2020.

**Janete G. Kochinski de França**  
Secretária Municipal de Saúde

**Aristeu Pereira Nantes**  
Poder Executivo Municipal

**Milton Cesar Gomes**  
Poder Legislativo Municipal

**Ana Paula de Andrade Marques**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Maria Conceição Amaral Laboissier**  
Secretária Municipal de Educação

**Diomar Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Nelson Correia Mendes**  
Controladoria Interna Municipal

**Vitor Vandresen Militão**  
Assessor Jurídico Municipal

**Carlos Kintschev**  
Vigilância Sanitária Municipal

**Renata Rigatto**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Sérgio Higino dos Santos**  
Defesa Civil Municipal

**Maira Camila Ernandes**  
Maternidade da Mãe Pobre

**Mauro Nunes da Mota**  
Lar do Idoso São Vicente de Paula

**Mercolis Alexandre Ernandes**  
Associação Comercial e Empresarial de  
Glória de Dourados

**DECRETO**

**DECRETO Nº 092/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Revoga disposição do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020.”

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Considerando** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública e do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19;

**Considerando** que no município de Glória de Dourados/MS não há transmissão comunitária do COVID-19 até a presente data; e

**Considerando** a reunião do CGESP ocorrida na data de 19 de outubro 2020, às 08h15min no paço municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 6º, do Decreto Municipal n. 027/2020 de 19 de abril de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 20 de outubro de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal